



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

EDITAL Nº 14/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2024

Processo nº 23108.086179/2024-67

CADASTRO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OS CAMPI ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE

FLUXO CONTÍNUO - 2024/2, 2025/1 E 2025/2

A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE, torna pública a abertura de edital para classificação e composição de cadastro reserva, por meio de fluxo contínuo da inscrição de estudantes indígenas e quilombolas matriculadas/os em cursos de graduação presencial, para o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC, para os *campi* Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande, de acordo com o estabelecido pela PORTARIA do MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013, à qual define processo de inscrição, seleção e homologação das/os estudantes inscritas/os para o Programa de Bolsa Permanência MEC pelas Instituições Federais de Ensino.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma ação do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, para concessão de auxílio financeiro, no momento, exclusivamente a estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os em instituições federais de ensino superior (IFES).

1.2. O Programa Bolsa Permanência (PBP) tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais na Educação Superior para indígenas e quilombolas. Seu valor mensal, estabelecido pelo Ministério da Educação, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

1.3. De acordo com a PORTARIA do MEC Nº 389, DE 09 DE MAIO DE 2013, são objetivos do Programa:

- a) Viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial as/os indígenas e quilombolas;
- b) Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- e
- c) Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

1.4. O benefício financeiro concedido pelo Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC) não poderá ser acumulado com os demais auxílios de assistência estudantil concedidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com exceção do Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário).

§1º A/O estudante inscrita/o neste edital que for aprovada/o para receber o benefício do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC), deixará automaticamente de receber quaisquer benefícios concedidos pela PRAE, que eventualmente estiver recebendo, tais como Auxílio Permanência e Auxílio Moradia, seja em pecúnia ou na forma de vaga na moradia estudantil.

§2º Será permitida a acumulação da bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC com as demais bolsas acadêmicas, tais como Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Monitoria (PROEG), Tutoria (PROEG), Monitoria Inclusiva (PRAE/NAI) entre outras da mesma natureza.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As/Os estudantes indígenas e quilombolas de graduação presencial deverão, inicialmente, providenciar a seguinte documentação:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Termo de Compromisso da/o Bolsista;
- c) Autodeclaração da/o Candidata/o;
- d) Declaração de Pertencimento Étnico (Modelo do MEC);
- e) Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência (Modelo do MEC).

§1º A declaração mencionada na alínea “e” do item 2.1, poderá ser substituída por Declaração de Residência emitida pela Funai (para estudantes indígenas) ou pela Fundação Cultural Palmares (para estudantes quilombolas), desde que contenha uma declaração explícita de que o estudante reside na comunidade e não apenas a ela pertence.

§2º Os Modelos do MEC para os termos e declarações descritos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 2.1, encontram-se disponíveis no seguinte link: https://www.ufmt.br/pro-reitoria/prae/pagina/programa-bolsa-permanencia-pbp-indigenas-e-quilombolas/1416#top_page

2.2. Os termos e declarações descritos nas alíneas do item 2.1 deverão estar com todos os campos indicados devidamente preenchidos bem como com todas as assinaturas coletadas.

2.3. Após providenciar todos os documentos descritos nas alíneas do item 2.1, a/o estudante deverá providenciar a digitalização, em formato PDF, para anexar os arquivos/documentos no Sistema de Inscrição no Bolsa Permanência (SISBP).

2.4. As/Os estudantes indígenas e quilombolas de graduação presencial, que estiverem regularmente matriculados, poderão realizar seu cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) por meio do site: <http://sisbp.mec.gov.br> e anexar os documentos descritos nas alíneas do item 2.1, a qualquer momento durante a vigência dos calendários acadêmicos de 2024/2, 2025/1 e 2025/2.

Parágrafo único: Para a inscrição no SISBP não será solicitado a cópia do RG e CPF da alínea “a” do item 2.1.

2.5. Após realizar a inscrição no SISBP, as/os estudantes indígena e quilombola deverão entregar toda a documentação anexada no SISBP além da cópia do RG e CPF descritos nas alíneas do item 2.1, nos seguintes locais:

- a) *Campus* Cuiabá: Gerência de Ações Afirmativas e Apoio à Inclusão ou na Secretaria da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE);
- b) *Campus* Araguaia: Supervisão de Assistência Estudantil - SAE/CUA;
- c) *Campus Sinop*: Supervisão de Assistência Estudantil - SAE/CUS.
- d) *Campus Várzea Grande*: Supervisão de Assistência Estudantil - SAE/CUV;

2.6. Estão automaticamente inscritos neste edital todos os estudantes que se inscreveram no site <http://sisbp.mec.gov.br> e registrar a entrega dos documentos para a PRAE no Campus Cuiabá ou SAE dos demais campi.

3. DAS VAGAS

3.1. O presente edital destina-se à composição de cadastro reserva para preenchimento das vagas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Educação, no Programa de Bolsa Permanência, para a UFMT, no ano de 2024, 2025 e 2026.

3.2. Em havendo a reabertura do sistema para a concessão da bolsa PBP-MEC, no decorrer do ano de 2024, 2025 e 2026, a distribuição considerará a ordem de classificados do presente edital.

§1º A cada 04 (quatro) vagas disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência (PBP-MEC), em períodos subsequentes, 03 (três) serão concedidas a quilombolas e 01 (uma) será concedida para estudante indígena, caso cumpra os requisitos estabelecidos pelo Programa Bolsa Permanência, seguindo os critérios apresentados no item 4.

§2º Em circunstâncias nas quais a vagas destinadas para estudantes indígenas não forem preenchidas haverá redistribuição entre os estudantes quilombolas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1. Para a distribuição das vagas que vierem a ser disponibilizadas pelo MEC, serão distribuídas proporcionalmente para cada *campus* (Araguaia, Cuiabá, Sinop, Várzea Grande).

4.2. Em decorrência da quantidade de vagas que vierem a ser ofertadas pelo MEC não atender à demanda de inscritas/os e classificados, em cumprimento à portaria do MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013 (que no artigo 12, inciso II, define que “Compete às Instituições Federais de Ensino Superior: selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os/as estudantes que fazem jus à bolsa permanência”), os critérios de seleção e/ou desempate definidos e aprovados pela PRAE, em consonância ao disposto pelo Ministério da Educação e analisado pela Gerência de Ações Afirmativas e Apoio à Inclusão, foram definidos conforme segue:

4.3. Critério de desclassificação:

- a) Não estar regularmente matriculada/o em curso de graduação presencial da UFMT;
- b) Não cumprir com os requisitos dispostos na PORTARIA Nº- 389, de 9 de maio de 2013;
- c) Já ter sido contemplado anteriormente com o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP-MEC);
- d) Ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada/o (tempo mínimo de integralização do curso).

4.4. Critério de Classificação, por ordem de prioridade:

1º Menor tempo para a integralização do curso (de acordo com a Portaria nº 9, de 9 de maio de 2023 - Anexo I, e Ofício nº 343/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC - Anexo II);

2º Estudante com aproveitamento acadêmico igual ou superior a 50% no semestre letivo anterior à concessão do PBP-MEC.

§1º Este item não se aplica às/aos ingressantes no período letivo no qual as vagas vierem a ser ofertadas pelo MEC;

§2º A/O estudante que perder a prioridade devido ao desempenho acadêmico, passará ao final da classificação do presente edital.

3º Estudantes com mais idade;

4º Ter entregue na PRAE/SAE os documentos, originais e cópias, solicitados na Portaria nº 9, de 9 de maio de 2023, descritos no item 2.1 deste edital, elencadas abaixo:

- a) Cópia de RG e CPF;

- b) Autodeclaração da/o candidata/o;
- c) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- d) Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai de que a/o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
- e) Declaração da Fundação Cultural Palmares de que a/o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

4.4.1. Em caso de empate, serão priorizados os estudantes que não tenham, em seu histórico, Reprovação por Falta ou Reprovação por Média e Falta.

5. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. As inscrições serão avaliadas pela PRAE, de acordo com os critérios definidos no item 4.
- 5.2. Em caso de APROVAÇÃO, a/o estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, por meio do e-mail cadastrado no sistema SISBP, informando estar vinculada/o ao programa.

6. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 6.1. A PRAE enviará mensalmente ao MEC a relação de estudantes indígenas e quilombolas que têm direito ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência e o desempenho.
- 6.2. O desempenho satisfatório, assim como a frequência regular em aula(s), são pré-requisitos para a homologação mensal da Bolsa Permanência do MEC.
- 6.3. A reprovação por frequência resulta na suspensão imediata do pagamento do benefício e consequente cancelamento da bolsa;
- 6.4. A bolsa é automaticamente suspensa pelo MEC se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada/o para se diplomar.

7. CRONOGRAMA

ORDEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital	02/12/2024
2	Inscrição	02/12/2024 a 09/04/2026
3	Resultado Preliminar	Havendo inscritos, serão divulgadas classificações mensalmente
4	Recurso ao Resultado preliminar	02 dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar
5	Publicação de resultado final	05 dias após divulgação do Resultado Preliminar

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para apoio pedagógico, inclusão digital, alimentação e outras criados por atos próprios da PRAE, com exceção do auxílio moradia e de permanência;
- 8.2. O recurso é pago diretamente aos/às estudantes de graduação por meio de cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;
- 8.3. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o estudante inserido nos programas de Assistência Estudantil será desligado e obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o regulamento da UFMT, além das esferas

civil e penal, conforme as legislações em vigor;

8.4. O cadastramento e classificação neste edital não implicam em garantia de vaga no Programa Bolsa Permanência;

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

Profª Drª Liliane Capilé Charbel Novais

Pró-Reitora de Assistência Estudantil

Portaria Reitoria-UFMT nº 634, DE 16 DE outubro DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE CAPILE CHARBEL NOVAIS**, **Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 21/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7394653** e o código CRC **A06494DC**.

Referência: Processo nº 23108.086179/2024-67

SEI nº 7394653